

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI N° 927/2026

Data: 28/01/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre Revisão geral anual dos Servidores Municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Marumbi, Estado do Paraná, autorizado a conceder Revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, aplicando para tanto o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no ano de 2025, em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) mais reajuste salarial de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) sobre o salário base, totalizando um percentual de 5,00% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro – Caso, após a aplicação do índice previsto no caput deste artigo resultem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, os servidores porventura atingidos, perceberão vencimentos equivalentes ao salário mínimo, sem prejuízos de haver perdas a qualquer servidor em relação aos vencimentos atualmente pagos.

Parágrafo Segundo – A Revisão contida no caput deste artigo contempla os servidores abrangidos pela Lei n° 826/2022 e pela Lei n°802/2021 de 21 de dezembro de 2021, exceto Prefeito e Secretários, abrangidos pela Lei n° 880/2024 de 28 de agosto de 2024.

Parágrafo Terceiro – Aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Epidemiológico – ACE, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial da categoria será concedido a diferença através de complemento salarial.

Parágrafo Quarto - Para os Profissionais do Magistério, será aplicado o adicional de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) para atingir o piso nacional da categoria, acima do percentual previsto no caput do artigo primeiro.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, que terá seus efeitos a partir da competência de janeiro de 2026.

Marumbi, 28 de janeiro de 2026.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
Prefeita Municipal